



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.873

Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial, em virtude da pandemia do coronavírus (COVID-19) no município de São Lourenço e contém medidas correlatas.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinado com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** que compete ao município, dentro de sua circunscrição, zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como adotar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis; **considerando** a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população que necessita deixar, mesmo que momentaneamente, o isolamento social para desenvolver atividades essenciais ou adquirir bens de primeira necessidade; **considerando** que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as confeccionada em domicílio, associada a lavagem de mãos, uso de álcool gel e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes; **considerando** o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia, datada de 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA Nº. 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do novo coronavírus (COVID-19); **considerando** as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº. 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde; **considerando** a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial pela população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº. 7); **considerando** a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Enquanto perdurar a situação de emergência instituída pelo Decreto Municipal nº. 7.785, de 21/03/2020, fica determinado, em complemento ao disposto no Decreto Municipal nº. 7.822, de 15/04/2020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, assim como nos logradouros públicos, praças e demais bens de uso comum.

§ 1º. O descumprimento do disposto neste artigo enquadrará o infrator, conforme o caso, em infração sanitária nos termos do art. 10, inciso VII da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como nos ditames da Lei Complementar Municipal nº. 11/2015 (Código Sanitário), mais especificamente em seu art. 374, ficando sujeito à aplicação de multa no valor de 01 UFM (Unidade Fiscal do Município), nos termos do inciso I do §1º do art. 364, da Lei Complementar Municipal nº. 11/2015 (Código Sanitário), sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.873

Folha 02

§ 2º. A multa prevista neste artigo será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 2º. O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente em todos os recintos públicos ou privados municipais.

Art. 3º. O Município assegurará o fornecimento gratuito de máscaras de proteção facial, por meio de campanha realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, visando atender à população que não tenha condições de acesso ao produto.

Art. 4º. As atribuições de fiscalização decorrentes do disposto deste decreto caberão à Secretaria Municipal de Saúde, através da Gerência de Vigilância Sanitária e equipe de apoio.

Parágrafo Único. A fiscalização da Gerência de Vigilância Sanitária e equipe de apoio emitirá notificação ao cidadão que estiver sem a devida máscara de proteção nas vias e próprios públicos, que, por desobediência à exigência legal em questão, incorrerá nos crimes previstos no presente decreto.

Art. 5º. As pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial estarão dispensadas da obrigação, assim como crianças com idade inferior a 03 (três) anos.

Parágrafo Único. Recomenda-se que as pessoas indicadas no caput deste artigo não permaneçam em locais com aglomerações e evitem permanecer na rua, devendo as mesmas serem notificadas, não lhes sendo aplicáveis as sanções legais.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor em 16 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 16 de junho de 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento

Everton de Souza Andrade
Secretário Municipal de Saúde